



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768

Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



EDITAL Nº 12/2026 – COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO CTF/UFPI SELEÇÃO DE
ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL (BAE)
RESULTADO DOS RECURSOS

NOME	CURSO	RESPOSTA AO RECURSO
01 Daísa Emanuely De Santana Brito	Informática Concomitante	INDEFERIDO A inscrição da estudante foi avaliada como regular e habilitada quanto aos critérios socioeconômicos. Contudo, devido ao esgotamento das vagas imediatas e à indisponibilidade de recursos financeiros para o atendimento total da demanda, a candidata permanece classificada em Cadastro Reserva, conforme estabelece o Artigo 3.1 do Edital nº 12/2026. A discente seguirá na lista de espera e poderá ser convocada ao longo do período letivo de 2026, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, caso surjam novas vagas ou aportes orçamentários.
02 Gabriella Alves Moreira	Enfermagem Subsequente	INDEFERIDO A estudante não apresentou a documentação comprobatória de renda familiar exigida na etapa regular de inscrição, descumprindo o item 5.1. Conforme o item 11.3 do Edital nº 12/2026, a fase de recurso não se destina à apresentação de documentos obrigatórios retroativos ou à inserção de novos dados. Esse período serve, exclusivamente, para questionar eventuais erros de análise da

			banca examinadora sobre o que já havia sido entregue, e não como uma segunda oportunidade para envio de arquivos esquecidos. A aceitação de novos documentos neste momento violaria o princípio constitucional da isonomia (igualdade de condições) em relação aos demais candidatos que cumpriram rigorosamente os prazos e regras do certame, mantendo-se, portanto, a desclassificação da candidata.
03	Kaique Do Nascimento Ferreira	Enfermagem Subsequente	INDEFERIDO O estudante não apresentou a documentação comprobatória de renda familiar exigida na etapa regular de inscrição, descumprindo o item 5.1. Conforme o item 11.3 do Edital nº 12/2026, a fase de recurso não se destina à apresentação de documentos obrigatórios retroativos ou à inserção de novos dados. Esse período serve, exclusivamente, para questionar eventuais erros de análise da banca examinadora sobre o que já havia sido entregue, e não como uma segunda oportunidade para envio de arquivos esquecidos. A aceitação de novos documentos neste momento violaria o princípio constitucional da isonomia (igualdade de condições) em relação aos demais candidatos que cumpriram rigorosamente os prazos e regras do certame, mantendo-se, portanto, a desclassificação do candidato.
04	Robson da Silva Coelho	Agropecuária Concomitante	INDEFERIDO O estudante não apresentou a documentação comprobatória de renda familiar exigida na etapa regular de inscrição, descumprindo o item 5.1. Conforme o item 11.3 do Edital

			nº 12/2026, a fase de recurso não se destina à apresentação de documentos obrigatórios retroativos ou à inserção de novos dados. Esse período serve, exclusivamente, para questionar eventuais erros de análise da banca examinadora sobre o que já havia sido entregue, e não como uma segunda oportunidade para envio de arquivos esquecidos. A aceitação de novos documentos neste momento violaria o princípio constitucional da isonomia (igualdade de condições) em relação aos demais candidatos que cumpriram rigorosamente os prazos e regras do certame, mantendo-se, portanto, a desclassificação do candidato.
05	Sarah Ellen Soares De Sousa	Enfermagem Subsequente	INDEFERIDO A estudante não apresentou a documentação comprobatória de renda familiar exigida na etapa regular de inscrição, descumprindo o item 5.1. Conforme o item 11.3 do Edital nº 12/2026, a fase de recurso não se destina à apresentação de documentos obrigatórios retroativos ou à inserção de novos dados. Esse período serve, exclusivamente, para questionar eventuais erros de análise da banca examinadora sobre o que já havia sido entregue, e não como uma segunda oportunidade para envio de arquivos esquecidos. A aceitação de novos documentos neste momento violaria o princípio constitucional da isonomia (igualdade de condições) em relação aos demais candidatos que cumpriram rigorosamente os prazos e regras do certame, mantendo-se, portanto, a desclassificação da candidata.

06	Synara Aires Oliveira	Agente Comunitário de Saúde Concomitante	INDEFERIDO A estudante não apresentou a documentação comprobatória de renda familiar exigida na etapa regular de inscrição, descumprindo o item 5.1. Esclarece-se que justificativas de incompreensão das regras do edital ou envio parcial de documentos não autorizam a entrega de arquivos fora do prazo regulamentar. Conforme o item 11.3, a fase de recurso não funciona como uma segunda chance para envio de arquivos esquecidos ou faltantes. Aceitar novos documentos neste momento violaria o princípio constitucional da isonomia (igualdade de condições) em relação aos candidatos que cumpriram rigorosamente os prazos e regras do certame, mantendo-se a desclassificação.
----	-----------------------	--	---

Florianópolis (PI), 21 de agosto de 2026.

Carlene Carvalho Lima
Assistente Social
CRESS PI N. 6629
Vice Presidente do Comitê de Assistência Estudantil